

SUMÁRIO

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 492/77:

Torna aplicáveis ao território de Macau as disposições do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 345/77:

Regula os termos em que os militares que prestam serviço no território de Macau serão nomeados em comissão normal, para preenchimento dos respectivos quadros orgânicos e define a sua situação quanto ao quadro a que pertencem, bem como o prazo de duração das respectivas comissões e suporte dos encargos a elas inerentes.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Administração Civil.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 47/77/M:

Substitui o requisito de idoneidade moral e cívico exigido como condição de provimento nos lugares de professores do ensino oficial, pelo de idoneidade civil.

Decreto-Lei n.º 48/77/M:

Dá nova redacção ao artigo 101.º do Regulamento Disciplinar dos Corpos de Polícia de Segurança Pública do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967.

Portaria n.º 179/77/M:

Aprova o Regulamento dos Concursos para Subdirector e Subinspector Escolar.

Portaria n.º 180/77/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 181/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 182/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 183/77/M:

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário para o ano económico de 1978, do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições.

Portaria n.º 184/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 7), artigo 137.º, capítulo 5.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 185/77/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Repartição do Gabinete :

Portaria que louva um ex-vogal da Comissão de Terras, na sua condição de conservador dos Registos.

Despacho n.º 143/77, sobre a instalação de uma «Casa de Macau» em Hong Kong.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Imprensa Nacional :

Declaração.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde e Assistência :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Declaração.

Juízo de Direito da Comarca de Macau :

Extractos de ordens de serviço.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Marinha:

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Despacho que pune com a pena de demissão um guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública.

Rescisões de contratos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Declaração.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a data do início das aulas da Escola Técnica dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação final das candidatas admitidas ao concurso para o provimento de lugares de professor de língua chinesa do quadro das Escolas Primárias Oficiais Luso-Chinesas.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido segundo-sargento, reformado, do Exército.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido escrivão das execuções fiscais de Fazenda, aposentado.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido marinheiro dos Serviços de Marinha.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido loucane dos Serviços de Marinha.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Aditamento à lista de classificação do concurso de promoção a guarda de 2.ª classe da mesma Polícia Marítima.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária, sobre a data da realização das provas práticas do concurso de promoção a chefes de brigada da mesma Subdirectoria.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugar de segundo-escriturário do quadro da mesma Câmara Municipal.

Do Instituto de Assistência Social de Macau. — Balancete do razão em 30 de Setembro de 1977.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro contratado da Secretaria da mesma Assembleia.

Da mesma Assembleia, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro contratado da Secretaria da mesma Assembleia.

Da mesma Assembleia, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de dois lugares de contínuos de 3.ª classe do quadro contratado da Secretaria da mesma Assembleia.

目錄**革命委員會**

第四九二／七七號法令：

着將八月二十日第三四五／七七號法令之規定伸展至本澳實施

第三四五／七七號法令：

管制在本地區服務之軍人以平常委任方式，以便填補有關之組織團體，並訂出彼等在其本身所屬團體之情況，以及有關委任期限暨該等委任有關之負擔

內政部

民政司

澳門政府

第四七／七七／M號法令：

將填補官立學校教員職位所需之道德及公民資格證明改以良民資格證明代替

第四八／七七／M號法令：

修正一九六七年十二月三十日第四八一九〇號國令核准之海外治安警察團體紀律章程第一〇一條條文

第一七九／七七／M號訓令：

核准學校副校長及副督學之考試章程

第一八〇／七七／M號訓令：

核准槍械暨彈藥稽查基金一九七七經濟年度第一副預算冊

第一八一／七七／M號訓令：

核准海軍軍務廳福利會一九七八經濟年度平常預算冊並着由一九七八年一月一日起實施

第一八二／七七／M號訓令：

核准郵電廳貯金料一九七八經濟年度平常預算冊並着由一九七八年一月一日起實施

第一八三／七七／M號訓令：

核准及着令實施槍械暨彈藥稽查基金一九七八經濟年度平常預算冊

第一八四／七七／M號訓令：

着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一三七條七款所指金額調動追加

第一八五／七七／M號訓令：

着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

秘書處

訓令一件 嘉獎以登記局局長身份担任土地委員會前委員一名

第一四三／七七號批示 關於在香港設立「澳門館」事宜

民政廳

訓令綱要數件

教務行政處委任綱要一件

政府印刷局

聲明書一件

教育廳

批示綱要數件

聲明書一件

衛生救濟廳

批示綱要一件

聲明書一件

財政廳

批示綱要數件

聲明書數件

郵電廳

批示綱要一件

聲明書一件

澳門法院

工作指令綱要數件

批示綱要數件

准照批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要數件

聲明書數件

海軍軍務廳

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示一件 以革職處分三等治安警員一名
取消合約數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

司法警察廳：

取消合約一件
批示綱要數件**澳門社會福利處**

聲明書一件

官署文告

立法會佈告 關於填補本辦事處合約團體三等汽車

司機職位一缺考試應考人臨時名單

立法會佈告 關於填補本辦事處合約團體三等事務

兩缺考試典試委員會之組織事宜

華務廳佈告 關於本廳專科學校開學日期事宜

教育廳佈告 關於填補官立中葡小學學校團體中文

教員職位數缺女准考人確定成績表

財政廳佈告 仰關係人到領一已故退休陸軍中士遺

下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休

二等警員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領財政廳一已故退休公帑

摧征處書記遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故海員

遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故老更

遺下之遺屬贍養金

水警稽查隊佈告 關於考升本隊二等警員考試成績表增

設事宜

司法警察廳佈告 關於考升本廳隊長職位實習方式日期

事宜

海島市政廳佈告 關於填補本廳團體二等書記一缺准考

人確定名單

澳門社會福利處佈告 關於一九七七年九月三十日結算

Tradução feita por *António Xavier*, intérprete-tradutor principal.**CONSELHO DA REVOLUÇÃO****Decreto-Lei n.º 492/77
de 24 de Novembro**

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis no território de Macau as disposições do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 19 de Setembro de 1977.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 2 de Novembro de 1977.

Promulgado em 9 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Para ser publicado no «Boletim Oficial de Macau».

(D. R. n.º 272, de 24-11-1977, I Série).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Decreto-Lei n.º 345/77
de 20 de Agosto**

Considerando que, presentemente, no território de Macau, sob administração portuguesa, apenas existem militares em comissão normal, nas Forças de Segurança do território e na respectiva Repartição dos Serviços de Marinha, e em comissão especial, eventualmente;

Considerando a conveniência de regular os termos em que os militares devem ser nomeados, em comissão normal, para preenchimento dos respectivos quadros orgânicos e definir a sua situação quanto ao quadro a que pertencem, bem como o prazo de duração das respectivas comissões e suporte dos respectivos encargos;

Considerando que o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas se deve aplicar, por

analogia, aos demais militares em comissão, independentemente do escalão hierárquico a que pertencem:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Para todos os efeitos, passam à situação de adidos aos quadros dos ramos das forças armadas a que pertencem os militares na prestação de serviço, em Macau, nos seguintes tipos de comissão:

- Em comissão normal, os nomeados ou a nomear para as Forças de Segurança de Macau (FSM) e para a Repartição dos Serviços de Marinha de Macau (RSMM);
- Em comissão especial, os nomeados ou a nomear para o desempenho de funções civis, naquele território.

Art. 2.º A nomeação do pessoal militar, em comissão normal, para o preenchimento dos quadros orgânicos das FSM e RSMM passa a fazer-se por:

- Escolha;
Oferecimento;
Imposição de serviço.

Art. 3.º A nomeação do pessoal militar para a comissão especial será feita unicamente por escolha e continuará a ser regulada por legislação especial.

Art. 4.º A comissão normal terá as seguintes durações:

- Dois anos, para as comissões cuja nomeação haja sido feita por escolha, ou imposição de serviço, podendo o seu termo ser prolongado até mais seis meses em casos especiais devidamente justificados;
- Quatro anos, para as comissões cuja nomeação haja sido feita por oferecimento, podendo o seu termo ser antecipado de um período até seis meses em casos especiais devidamente justificados.

Art. 5.º Qualquer militar em comissão normal nomeado por escolha ou imposição de serviço poderá requerer a passagem dessa comissão à comissão por oferecimento, sujeitando-se, naturalmente, ao período de duração desta última, sem a perda de quaisquer benefícios concedidos àquelas comissões.

Art. 6.º A nomeação dos militares para cumprimento de comissão normal será feita mediante proposta nominal, ouvido o comandante das FSM ou o chefe da RSMM, ou requisição quantitativa, dirigida pelo Governador de Macau ao Chefe do Estado-Maior do respectivo ramo das forças armadas, com excepção do que se refere ao próprio comandante das FSM, cuja proposta será dirigida, cumulativamente, ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e ao Ministro competente do Governo da República, conforme preceitua o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro.

Art. 7.º Por razões fundamentadas e ouvido, consoante a dependência, o comandante das FSM ou o chefe da RSMM, o Governador de Macau poderá, em relação a qualquer militar ali em comissão, propor à entidade que procedeu à respectiva nomeação que a mesma seja dada por finda em qualquer altura da sua duração.

Art. 8.º No referente, especificamente, à nomeação dos militares para a prestação de serviço em Macau, em comissão normal, devem considerar-se em regime de excepção os militares do quadro permanente do recrutamento nacional e local que, do antecedente, ali se achem radicados por razões familiares, prestando serviço há longo tempo, sendo-lhes permitido renovar, mediante requerimento, a comissão normal por oferecimento, sucessivamente, sem necessidade de regressarem a Portugal, findo cada período de quatro anos.

Art. 9.º O quantitativo de pessoal militar para o preenchimento do quadro orgânico das FSM (Comando das Forças de Segurança e Centro de Instrução Conjunto) é o constante do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro.

Art. 10.º Os quantitativos de pessoal militar para o preenchimento do quadro orgânico das FSM (Policia de Segurança Pública e Policia Marítima e Fiscal) e do quadro orgânico da RSMM são os que já se encontram em vigor.

Art. 11.º — 1. Os elementos militares das forças armadas em comissão normal em Macau manterão os direitos que lhes competirem pelo seu posto e consignados na lei, nomeadamente vencimentos e outros abonos, e terão ainda, igualmente garantidos pelo Governo de Macau, mais os seguintes:

- a) Transporte para as famílias, de ida e regresso;
- b) Assistência médica e medicamentosa para si e seus familiares;
- c) Alojamento por conta do Estado ou subsídio de renda de casa.

2. Além dos direitos consignados no número anterior, poderá o Governo de Macau conceder outros, desde que sancionados pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Art. 12.º As despesas resultantes da nomeação dos militares para cumprimento de comissões de serviço em Macau, nos termos do presente diploma, designadamente no referente a transportes, ajudas de custo e adiantamento de vencimentos, serão suportadas pelas verbas próprias do Governo de Macau e serão satisfeitas por entendimento directo entre esta entidade e os estados-maiores dos respectivos ramos das forças armadas.

Art. 13.º Os casos duvidosos suscitados na execução do presente diploma serão resolvidos por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Art. 14.º As disposições do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, deixam de se aplicar às comissões normais de serviço em Macau.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 3 de Agosto de 1977.

Promulgado em 9 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D. R. n.º 192, de 20-8-1977, I Série).

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição de Pensões

Por despacho ministerial de 19 de Agosto último, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro seguinte:

Carlos Alberto Alcântara de Melo, chefe de serviço do quadro técnico-aduaneiro do ultramar (letra E, 10 200 \$), aposentado por despacho ministerial de 8 de Abril de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio seguinte e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de Junho do mesmo ano — rectificada a pensão anual para 188 220 \$, relativa a 55 anos, 1 mês e 16 dias de serviço, a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e Orçamento Geral de Macau, na proporção de $\frac{985}{1000}$ e de $\frac{15}{1000}$, a que correspondem, respectivamente, 54 anos, 3 meses e 17 dias e 9 meses e 29 dias.

(Não são devidos emolumentos).

Direcção-Geral de Administração Civil, 7 de Novembro de 1977. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 262, de 12-11-1977, II Série).

Por despacho ministerial de 30 de Agosto último, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro findo:

Manuel Martins Duarte, director de finanças de 3.ª classe do quadro comum dos Serviços de Finanças do ex-Estado de Moçambique (letra F, 12 000 \$), desligado do serviço, para efeitos de aposentação, por despacho ministerial de 19 de Agosto de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 206, de 6 de Setembro do mesmo ano — aposentado com a pensão anual de 197 400 \$, relativa a 40 anos, 5 meses e 29 dias de serviço, a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado, na proporção de $\frac{945}{1000}$, respeitante a 30 anos, 3 meses e 9 dias, e pelo orçamento privativo de Macau, na proporção de $\frac{55}{1000}$, respeitante a 2 anos, 2 meses e 20 dias.

(Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 14 de Novembro de 1977. — O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 267, de 18-11-1977, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 47/77/M de 10 de Dezembro

Considerando estar em estudo a reestruturação dos Serviços de Educação de Macau com a publicação de Regulamentos para os diferentes ramos de ensino;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O requisito de idoneidade moral e cívico exigido como condição de provimento nos lugares de professores do ensino primário, do ciclo preparatório do ensino secundário e do ensino liceal, normal ou eventual, é substituído pelo de idoneidade civil a comprovar nos termos do § 4.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Assinado em 30 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 48/77/M de 10 de Dezembro

O Regulamento Disciplinar dos Corpos de Polícia de Segurança Pública do Ultramar (RDCPSPU), aprovado pelo Decreto 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, encontra-se em fase de revisão que será necessariamente morosa.

Considerando a necessidade de, entretanto, se definir competências não previstas naquele regulamento;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 101.º do Regulamento Disciplinar dos Corpos de Polícia de Segurança Pública do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 101.º As referências feitas neste regulamento a Ministro do Ultramar, Governador-Geral, Comando-Geral, Comandante-Geral, Chefe do Estado-Maior e *Diário do Governo*, correspondem, em Macau, a Governador do Território, Comandante das Forças de Segurança, Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Chefe do Estado-Maior do Comando das Forças de Segurança de Macau e *Boletim Oficial*.

§ único. Não obstante o disposto no corpo do artigo, continua porém, atribuição exclusiva do Governador do Território, a aplicação das penas do artigo 372.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, das penas de aposentação compulsiva e demissão previstas no quadro anexo ao regulamento bem como a promoção por distinção.

Assinado em 30 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 179/77/M de 10 de Dezembro

Sendo necessário regulamentar as condições dos concursos para os lugares de subdirector e subinspector escolar, a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/76/M, de 17 de Julho;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação e ouvido o Conselho Pedagógico;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o Regulamento dos Concursos para Subdirector e Subinspector Escolar que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA SUBDIRECTOR E SUBINSPECTOR ESCOLAR

Artigo 1.º

1. O provimento dos lugares de subdirector e subinspector escolar far-se-á mediante concurso de provas práticas a que serão admitidos os professores do quadro habilitados com o curso das Escolas do Magistério Primário Português, e com, pelo menos, cinco anos de serviço docente, todo ele qualificado de suficiente.

2. É ainda condição de admissão ao concurso, um estágio administrativo e pedagógico organizado para o efeito, sob a direcção do chefe da Repartição dos Serviços de Educação.

Artigo 2.º

O prazo de abertura dos concursos será de trinta dias a contar da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do respectivo anúncio.

Artigo 3.º

A admissão aos concursos será pedida em requerimento dirigido ao Governador do Território e entregue na Repartição dos Serviços de Educação a qual informará se o requerente se encontra nas condições referidas no artigo 1.º

Artigo 4.º

O programa dos concursos é o que consta em anexo a este Regulamento.

Artigo 5.º

1. Os concursos consistirão de provas escritas e orais, a prestar nos termos das disposições seguintes, perante um júri constituído pelo chefe dos Serviços de Educação, que presidirá, por um director escolar ou inspector escolar do Território ou do Ministério da Educação e Investigação Científica, e por um bacharel ou licenciado em Filologia Românica ou Filologia Clássica, de preferência professor.

2. O director ou o inspector escolares do Ministério da Educação e Investigação Científica poderão ser substituídos por um licenciado em História, Filosofia ou Ciências Histórico-Filosóficas, com o curso de Ciências Pedagógicas.

Artigo 6.º

1. O concurso para o lugar de subdirector escolar constará de duas provas escritas e de uma prova oral.

2. As provas escritas, de duas horas cada, abrangerão as seguintes matérias, sendo permitida a consulta de legislação e de dados estatísticos:

a) Primeira prova — Biologia Educacional: a Escola e a Comunidade;

b) Segunda prova — Legislação e Administração Escolar.

3. A prova oral terá a duração máxima de uma hora e constará de uma discussão em que poderão ser arguentes todos os membros do júri, discussão que incidirá sobre os temas tratados nas provas escritas.

Artigo 7.º

1. O concurso para o lugar de subinspector escolar constará de uma prova escrita e de duas provas orais com base nas dissertações a apresentar nos termos do programa do concurso.

2. A prova escrita terá a duração de duas horas e versará sobre temas de «Ciências da Educação», «Estatuto Orgânico de Macau», «Estatuto do Funcionalismo, em vigor», sendo permitida a consulta de legislação e de dados estatísticos.

3. As duas provas orais, com a duração máxima de uma hora cada, constarão, respectivamente, de:

a) Primeira prova — Discussão das dissertações referidas no programa do concurso com vista ao esclarecimento dos pontos de vista expostos nas dissertações escritas, podendo intervir como arguentes todos os membros do júri;

b) Segunda prova — Apresentação pelo candidato da crítica à lição a que assistiu.

Artigo 8.º

Na classificação das dissertações e das provas escritas dos candidatos ter-se-á em atenção o domínio dos temas propostos, a concisão e clareza da redacção e a originalidade das ideias; nas provas orais, o nível de conhecimentos do candidato, a facilidade e fluência da exposição e o rigor da argumentação.

Artigo 9.º

1. A lição a criticar, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º será sorteada, com antecedência de 24 horas, entre as diversas classes; o júri escolherá as turmas a cujas lições, não especialmente preparadas para o efeito, os candidatos irão assistir.

2. A crítica será apresentada pelos candidatos, uma hora depois da assistência à aula, perante o júri, que a poderá discutir ou pedir os esclarecimentos que entenda convenientes.

Artigo 10.º

Na classificação da prova a que se refere o artigo anterior, ter-se-á em atenção a objectividade da crítica, o domínio da didáctica da matéria versada, a actualidade dos conhecimentos e a oportunidade dos comentários críticos.

Artigo 11.º

1. Nas classificações usar-se-á escala de valores de zero a vinte, sendo excluídos os candidatos que não obtiverem a classificação de 10 valores.

2. Só será publicada a classificação dos candidatos aprovados.

Artigo 12.º

No concurso para subdirector escolar, a nota final será a média aritmética das classificações obtidas nas três provas realizadas.

Artigo 13.º

No concurso para subinspector escolar a nota final será o resultado da divisão por 5 do total obtido pela soma da classificação atribuída à prova escrita com as atribuídas às provas orais, estas multiplicadas pelo coeficiente 2.

Artigo 14.º

As condições de promoção a director e inspector escolar serão estabelecidas quando as necessidades do serviço exigirem o provimento destes lugares.

Artigo 15.º

(Transitório)

Serão admitidos ao primeiro concurso a abrir após a publicação do presente Regulamento, os professores que, a título voluntário, frequentaram o estágio realizado em 1976/1977.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plínio Casimiro Serrote*.

Programas para as provas dos concursos, a que se refere o artigo 4.º do Regulamento dos Concursos para Subdirector e Subinspector Escolar

1 — Subdirector escolar

Biologia educacional

A escola (situação, terreno, condições de vizinhança). O edifício escolar e os seus anexos. Material e mobiliário escolares. Higiene das escolas. Estatística escolar.

A Escola e a comunidade

Aspectos sociais peculiares do território de Macau. Política a seguir para melhoria da integração da escola na comunidade. Relações escola-família. Recenseamento escolar.

Legislação

1 — Estatuto Orgânico de Macau e Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

2 — Conhecimento da legislação territorial sobre o ensino primário oficial e particular, em Português e em Chinês.

Administração escolar

Competências da Repartição Central, da Subdirecção escolar e das direcções das escolas. Campos de acção da Inspecção e da Administração Escolares.

Coordenação das duas actividades.

Escolas confessionais e escolas livres.

Serviço de secretaria e arquivo. Abono e liquidação de vencimentos e gratificações.

Bibliotecas escolares.

2 — Subinspector escolar*Dissertação*

a) Dissertação obrigatória sobre um dos seguintes temas:

a) Ensino da Língua Portuguesa;

b) Auxiliares audio-visuais no ensino.

b) Dissertação sobre um tema escolhido livremente pelo candidato, de entre os seguintes: orientação escolar; organização interna das actividades escolares; selecção escolar; crítica de um livro didáctico ou de um programa.

Cada uma destas dissertações será escrita à máquina, de um só lado, a três espaços, não ultrapassando 10 folhas, e delas serão entregues ao júri três cópias até ao fim da semana imediata ao termo do prazo do concurso.

Ciências de Educação

Conhecimentos gerais sobre História da Educação e Pedagogia. Legislação aplicada ao ensino primário em Macau.

Estatística Escolar e Higiene Escolar.

Programas: sua aplicação, crítica e sugestões.

Didáctica do ensino primário

Assistência a uma lição e sua crítica fundamentada perante o júri.

Estatuto Orgânico de Macau e Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plínio Casimiro Serrote*.

Portaria n.º 180/77/M

de 10 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1977, na importância de \$ 12 000,00, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

1.º orçamento suplementar do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, relativo ao ano económico de 1977

Cap.	Art.	N.º	Designação	Importância
			RECEITA	
			<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>	
Único	3.º	1	Construções e grandes reparações	\$ 12 000,00
			DESPESA	
			<i>Verba insuficiente que se reforça:</i>	
Único	3.º	2	Material de aquartelamento	\$ 12 000,00

Comissão Administrativa do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, aos 28 de Novembro de 1977. — *Fernanda Maria da Silva Silva* — *Jorge Saraiva Parracho* — *Fernando Gonçalves Sardinha*.

Portaria n.º 181/77/M

de 10 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas calculadas em \$84 020,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1978

ORÇAMENTO DE RECEITA

Designação de receita	Artigos	Capítulos
RECEITA ORDINÁRIA		
Receitas correntes		
Capítulo 4.º — Rendimentos de propriedade:		
Grupo 3 — Juros — Outros sectores:		
Artigo 1.º — Juros de capital	\$ 20,00	
Artigo 2.º — Juros dos adiantamentos feitos aos associados ou sócios	\$ 900,00	
Grupo 6 — Participação nos lucros:		
Artigo 3.º — Participações nos lucros resultantes do funcionamento da Cantina.....	\$ 5 000,00	
		\$ 5 920,00
Capítulo 5.º — Transferências:		
Grupo 1 — Sector público:		
Artigo 4.º — Subsídio ou donativos do Estado ou de outras entidades públicas		\$ 36 000,00
Artigo 5.º — Contribuição da S. T. D. M.		—
Capítulo 6.º — Venda de bens duradouros:		
Grupo 3 — Outros sectores:		
Artigo 6.º — Produto de alienação de bens		—
Capítulo 7.º — Venda de serviços e bens não duradouros:		
Grupo 1 — Rendas de habitações:		
Artigo 7.º — Rendas de prédios	—	
Grupo 10 — Diversos — Outros sectores:		
Artigo 8.º — Produtos de festas, espectáculos e rifas	—	
Artigo 9.º — Outros rendimentos das iniciativas da Obra Social	—	
Artigo 10.º — Rendimento de serviços prestados a particulares	—	
		—
<i>A transportar</i>		\$ 41 920,00

Designação de receita	Artigos	Capítulos
<i>Transporte</i>		\$ 41 920,00
Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:		
Artigo 11.º — Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários	\$ 24 000,00	
Artigo 12.º — Receitas não especificadas	—	
Artigo 13.º — Saldos de exercícios anteriores	\$ 100,00	
		\$ 24 100,00
Receitas de capital		
Capítulo 11.º — Activos financeiros:		
Grupo 11 — Empréstimos não titulados a curto prazo — Sector público:		
Artigo 14.º — Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados	—	\$ 18 000,00
<i>Total geral do orçamento</i>		\$ 84 020,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Designação de despesa	Números	Artigos
DESPESA ORDINÁRIA		
Despesas correntes		
Capítulo único:		
Artigo 1.º — Vencimentos e salários:		
N.º 1 — Vencimentos.....	—	
N.º 2 — Salários do pessoal eventual	—	
Artigo 2.º — Gratificações certas e permanentes:		
N.º 1 — Ao vogal representante dos Serviços de Finanças	\$ 1 500,00	
N.º 2 — Ao director da Cantina	\$ 1 200,00	
N.º 3 — Ao fiel da Cantina	\$ 720,00	
N.º 4 — Ao cantineiro	\$ 480,00	
N.º 5 — Ao encarregado de contabilidade	\$ 1 368,00	
		\$ 5 268,00
Artigo 3.º — Abono de falhas		\$ 600,00
Artigo 4.º — Remunerações por serviços auxiliares:		
N.º 1 — Gratificações ao médico que presta assistência aos associados e seus familiares	\$ 3 600,00	
N.º 2 — Gratificações à enfermeira	\$ 1 800,00	
N.º 3 — Gratificações aos condutores das carrinhas da Obra Social	\$ 450,00	
N.º 4 — Gratificações às acompanhadeiras das viaturas que transportam as crianças às escolas ...	\$ 2 700,00	
		\$ 8 550,00
Artigo 5.º — Remunerações diversas — Previdência Social		
N.º 1 — Subsídios por tratamento de doenças graves e outras.....	\$ 500,00	
N.º 2 — Subsídios para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção orgânica e aparelhos ortopédicos	\$ 25 000,00	
N.º 3 — Subsídio de luto	\$ 1 000,00	
N.º 4 — Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo	\$ 8 000,00	
N.º 5 — Subsídio para casamento e de nascimento	\$ 4 000,00	
N.º 6 — Subsídio de aleitamento	\$ 2 000,00	
N.º 7 — Prótese-dentária	\$ 2 500,00	
N.º 8 — Outros subsídios	\$ 1 200,00	
N.º 9 — Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 6 092,00	
		\$ 50 292,00
Artigo 6.º — Bens duradouros:		
1 Material de educação, cultura e recreio	—	
2 Material honorífico e de representação	—	
3 Equipamento de secretaria	—	
4 Outros bens duradouros	\$ 100,00	
		\$ 100,00
Artigo 7.º — Bens não duradouros:		
1 Combustíveis e lubrificantes	—	
2 Consumo de secretaria	\$ 150,00	
3 Outros bens não duradouros	\$ 50,00	
		\$ 200,00
<i>A transportar</i>		\$ 65 010,00

Designação de despesa	Números	Artigos
<i>Transporte.....</i>		\$ 65 010,00
Artigo 8.º — Conservação e aproveitamento de bens		\$ 1 000,00
Artigo 9.º — Despesas gerais de funcionamento:		
1 Encargos próprios das instalações	—	
2 Comunicações	\$ 10,00	
3 Trabalhos especiais diversos	—	
4 Encargos não especificados.....	—	\$ 10,00
Despesas de capital		
Artigo 10.º — Activos financeiros:		
1 Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados		\$ 18 000,00
Artigo 11.º — Investimentos:		
1 Edifícios.....		—
<i>Total geral do orçamento</i>		\$ 84 020,00

Obra Social dos Serviços de Marinha de Macau, aos 30 de Novembro de 1977. — O Presidente, *João Gerales Freire*, capitão-de-fragata — O Vogal-secretário, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-tenente da AN — O Vogal, *Miguel Ângelo Rainho Cambraia Duarte*, primeiro-tenente de AN — O Vogal, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção, por substituição — O Vogal, *Daniel Vicente Ferrer do Rosário*, chefe da secretaria da Polícia Marítima e Fiscal.

Portaria n.º 182/77/M

de 10 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal de Macau, para o ano económico de 1978;

Considerando o disposto no artigo 26.º do Decreto n.º 34 627, de 25 de Maio de 1945;

Ouvindo o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$1 950 539,20 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento da receita para o ano de 1978

Capítulos	Grupos	Artigos			
1.º			RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas Correntes		
			<i>Rendimentos da propriedade:</i>		
	3	1.º	Juros — Outros sectores		
			Juros de empréstimos	\$ 336 620,00	
	5	2.º	Dividendos — Outros sectores	\$ 2 000,00	
			<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
	1	3.º	Rendas de prédios	\$ 23 000,00	
	10	4.º	Diversos — Outros sectores		
			Emolumentos de secretaria	\$ 100,00	
			<i>Outras receitas correntes:</i>		
	10	5.º	Receitas eventuais não especificadas	\$ 50,00	
			<i>Consignação de receitas:</i>		
	1	6.º	Transferências — Sector público		
			Para pagamento ao Instituto de Assistência Social de 50% dos juros sobre os fundos adiantados pela Fazenda Nacional, nos termos do despacho de Sua Ex.ª o Governador, de 2-9-1969	\$ 7 000,00	
					\$ 368 770,00
2.º			RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
	18	7.º	Saldo existente dos seguintes Fundos:		
		a)	Fundo de reserva	\$1 166 576,12	
		b)	Fundo disponível	\$ 335 267,90	
		c)	Fundo de conservação e reparação de imóveis	\$ 79 925,18	\$1 581 769,20
			TOTAL		\$1 950 539,20

Decretos-Leis n.º 15 490, de 18/5/1928 e 18 372, de 20/5/1930.

Portaria n.º 1 946, de 9/11/1935 e D. L. n.º 1 266, de 31/1/1953.

Decreto n.º 34 076, de 2/11/1944.

Portarias n.º 5 701, de 4/6/1955, e n.º 6 090, de 14/12/1957 e 6 368, de 23/5/1959.

Decreto n.º 492/73, de 4/10/1973.

Portaria n.º 118/76/M, de 29/6/1976.

CAPÍTULO I

RESUMO DA DESPESA FIXADA PARA O ANO ECONÓMICO DE 1978, DISTRIBUÍDA
PELAS RESPECTIVAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

DESPESA ORDINÁRIA — Despesas correntes													
Designação dos serviços	Com o pessoal				Com o material			Despesas gerais de funciona- mento	Outras despesas correntes	Soma	Transferên- cias	Total	
	Gratificações	Abono para falhas	Vestuário e artigos pes- soais — Em espécie	Remunera- ções diversas — Em nu- merário	Soma	Bens duradouros	Bens não duradouros						Soma
Administração e outras funções	\$ 35 340,00	\$ 1 980,00	\$ 300,00	\$ 153 000,00	\$ 190 620,00	\$ 7 000,00	\$ 15 250,00	\$ 22 250,00	\$ 3 650,00	\$ 70 250,00	\$ 82 000,00	\$ 368 770,00	

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
1.º			DESPEZA ORDINÁRIA	
			Despesas Correntes	
	1.º		Gratificações certas e permanentes:	
		1	Ao gerente	\$ 3 150,00
		2	Ao delegado do Ministério Público, nos termos do artigo 16.º do Regulamento da Caixa Económica Postal	\$ 1 800,00
		3	Ao representante dos Serviços de Finanças	\$ 2 400,00
		4	Ao encarregado das traduções de chinês para portugueses de diversos documentos	\$ 720,00
		5	Ao fiel de Depósito de Correios e Telecomunicações como encarregado de impressos e expediente da Caixa	\$ 360,00
				\$ 8 430,00
	2.º		Gratificações variáveis ou eventuais:	
		1	Ao técnico avaliador	\$ 1 200,00
	3.º	1	Horas extraordinárias e serviços do contencioso	\$ 15 000,00
	4.º		Senhas de presença:	
		1	À Comissão Administrativa (105 sessões a \$90,00) ...	\$ 9 450,00
		2	Ao secretário da Comissão Administrativa (105 sessões a \$12,00)	\$ 1 260,00
				\$ 10 710,00
	5.º	1	Abono para falhas (Tesoureiro da Caixa)	\$ 35 340,00
				\$ 1 980,00
	6.º		Vestuário e Artigos pessoais — Em espécie:	
		1	Fardamentos ao contínuo e servente	\$ 300,00
	7.º		Remunerações diversas — Em numerário:	
		1	Compensação à Administração de Correios e Telecomunicações por serviços prestados pelo seu pessoal de exploração, nos termos do Decreto n.º 45 903, de 4-9-1964	\$ 153 000,00
	8.º		Bens duradouros:	
		1	Equipamento de Secretaria	\$ 7 000,00
	9.º		Bens não duradouros:	
		1	Consumos de Secretaria	\$ 7 250,00
		2	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 8 000,00
				\$ 15 250,00
	10.º		Despesas gerais de funcionamento:	
		1	Comunicações	\$ 150,00
		2	Publicidade e propaganda	\$ 3 000,00
		3	Encargos não especificados	\$ 500,00
				\$ 3 650,00
	11.º		Outras despesas correntes:	
		1	Juros aos titulares	\$ 65 000,00
		2	Foros	\$ 100,00
		3	Rendas de prédios	\$ 50,00
		4	Seguros	\$ 1 500,00
		5	Contribuição predial	\$ 3 600,00
				\$ 70 250,00
	12.º		Transferências:	
		1	Transferências — Sector público:	
			Para pagamento ao Instituto de Assistência Social de 50% dos juros sobre os fundos adiantados pela Fazenda Nacional, nos termos do despacho de S. Ex.ª o Governador de 2-9-69 \$	\$ 7 000,00
		2	Transferências — Instituições particulares:	
		a)	Fundo escolar	\$ 5 000,00
		b)	Lutuosa dos empregados dos C.T.T. (participação de lucros líquidos, 50% nos termos do Diploma Legislativo n.º 1 268, de 21-2-1953)	\$ 70 000,00
				\$ 82 000,00
			<i>A transportar</i>	\$ 368 770,00

CAPÍTULO II

RESUMO DA DESPESA FIXADA PARA O ANO ECONÓMICO DE 1978, DISTRIBUÍDA PELAS RESPECTIVAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Designação	Despesa extraor- dinária	Total
Encargos gerais	\$ 1 581 769,20	\$ 1 581 769,20

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
2.º	13.º		<i>Transporte</i>	\$ 368 770,00
			DESPEZA EXTRAORDINÁRIA	
			Fundos diversos:	
			a) Fundo de reserva	\$1 166 576,12
			b) Fundo disponível	\$ 335 267,90
			c) Fundo de conservação e reparação de imóveis	\$ 79 925,18
			TOTAL	\$ 1 581 769,20
				\$ 1 950 539,20

Visto

O Representante dos Serviços de Finanças

Américo da Silva Leong Monteiro

A Comissão Administrativa,

*Fernando Augusto de Macedo Pinto,**Artemisia Maria dos Santos,**Renelde Justo Bernardo da Silva.*

Portaria n.º 183/77/M**de 10 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário para o ano económico de 1978 do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o orçamento ordinário para o ano económico de 1978 do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$92 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 2 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições para o ano económico de 1978

Capítulos	Artigos	Números	Designação de receita	Importâncias	
				Parcial	Total
3.º	1.º		Taxas, multas e outras penalidades:		
		1.	Taxas de armazenamento e conservação — Tabela A ..	\$ 5 000,00	
		2.	Taxas de detenção e uso e porte de armas e outras — Tabela B	\$ 38 000,00	
		3.	Taxas de importação de armas, munições e acessórios	\$ 3 000,00	\$ 46 000,00
8.º	3.º		Outras receitas correntes:		
		1.	Receitas não especificadas..		\$ 1 000,00
13.º			Outras receitas de capital:		
	131.º	1.	Saldos das contas de anos findos		\$ 45 000,00
Total					\$ 92 000,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação de despesa	Importâncias	
				Parcial	Total
Único	1.º		<i>Despesas correntes:</i>		
			Vencimentos e salários:		
			Salários ao pessoal eventual		\$ 16 800,00
	2.º		Gratificações certas e permanentes:		
			a. Presidente da Comissão	\$ 2 400,00	
			b. Chefe da Secretaria	\$ 1 800,00	
			c. Tesoureiro	\$ 1 200,00	
					\$ 5 400,00
	3.º		Subsídio de férias		\$ 1 400,00
	4.º		Subsídio de Natal		\$ 1 400,00
	5.º		Previdência Social:		
			Encargos com a saúde.....		\$ 500,00
<i>A transportar.....</i>				\$ 25 500,00	

Capítulo	Artigos	Números	Designação de despesa	Importâncias	
				Parcial	Total
			<i>Transporte.....</i>		\$ 25 500,00
	6.º		Bens duradouros:		
		1.	Construções e grandes reparações	\$ 45 000,00	
		2.	Material de aquartelamento e alojamento.....	\$ 4 000,00	
		3.	Material de educação, cultura e recreio	\$ 500,00	
		4.	Equipamento de secretaria	\$ 3 500,00	
					\$ 53 000,00
	7.º		Bens não duradouros:		
		1.	Consumo de secretaria.....		\$ 3 000,00
	8.º		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 500,00
	9.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1.	Comunicações		\$ 500,00
		2.	Encargos não especificados.		\$ 4 500,00
			<i>Despesas de capital:</i>		
	10.º		Investimentos:		
		1.	Material de transporte		\$ 5 000,00
			<i>Total</i>		\$ 92 000,00

Macau, 21 de Novembro de 1977. — A Comissão Administrativa — *Jorge Saraiva Parracho*, capitão de infantaria — *Fernando Gonçalves Sardinha*, s/c — *Fernanda Maria da Silva Silva*.

Portaria n.º 184/77/M**de 10 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 137.º n.º 7) — Serviços de Educação — Despesas correntes — Gratificações variáveis ou eventuais: — «Para pagamento de tempos lectivos extraordinários aos professores», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$15 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação***Despesas correntes:*

Artigo 137.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

5) — Serviço Liceal Extraordinário **\$ 15 000,00**

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 185/77/M**de 10 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento para 1977:

CAPÍTULO 26.º**Despesa extraordinária****Plano de Fomento — Programa para 1977:***Despesas de capital:*

Artigo 662.º — Investimentos:

4) — Estradas e pontes\$ 100 000,0

Outras despesas de capital

Artigo 663.º — Diversos empreendimentos:

2) — Equipamento e Instalação de Serviços

Públicos\$ 100 000,00

4) — Saúde\$ 10 000,00

\$ 210 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 26.º**Despesa extraordinária****Plano de Fomento — Programa para 1977:***Despesas de capital:*

Artigo 662.º — Investimentos:

5) — Habitação e Urbanização\$ 210 000,00

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Portaria**

Desempenhou o Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, desde há 13 anos, as funções de vogal da Comissão de Terras, na sua condição de conservador dos Registos, tendo a missão ingrata de ser o único jurista da referida Comissão.

Por tal, face aos pareceres que lhe foram sendo pedidos, às suas qualidades pessoais, e à experiência adquirida tornou-se um dos mais valiosos elementos daquela Comissão, especificamente no sector da legislação de Terras que em Macau, é, até hoje, de extrema complexidade.

Atendendo que abandonou aquela Comissão por ter sido nomeado para um dos lugares de notário da Secretaria Notarial da Comarca;

Sob proposta da Comissão de Terras;

No uso da competência da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 68.º do mesmo, o Governador de Macau manda:

Louvo o Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, pelo modo dedicado e eficiente como desempenhou as funções de vogal da Comissão de Terras, na sua condição de conservador dos Registos, ao longo de 13 anos.

Atendendo ao tipo de funcionamento daquela Comissão, o seu trabalho tornou-se de inegável valor e importância, estudando os assuntos que lhe foram confiados com o maior cuidado e dedicação e dispondo de uma invulgar cultura sobre a legislação específica do sector das Terras, conhecimentos que foi aprofundando com a experiência que simultaneamente e com o rodar dos anos ia adquirindo e sistematizando.

Dotado de grande sentimento de lealdade para com os restantes membros da Comissão e para os seus chefes, sempre pronto a servir, foi um colaborador com o qual se pôde contar em todas as circunstâncias.

Pelo trabalho realizado na Comissão de Terras ao longo desse longo período é credor do meu apreço e consideração e os seus serviços devem ser considerados de muito mérito.

Residência do Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Despacho n.º 143/77

ASSUNTO: «Casa de Macau» em Hong Kong.

1 — Conforme já foi anunciado publicamente, é intenção do Governo instalar uma «Casa de Macau» em Hong Kong, organismo que terá os seguintes objectivos fundamentais:

- a) Promover a informação geral de Macau em Hong Kong;
- b) Difundir informação turística do Território, procurando também intensificar o afluxo de maior número de turistas a Macau;
- c) Fomentar a informação sobre a indústria macaense e a respectiva exportação para Hong Kong ou através de Hong Kong para outros mercados;
- d) Proceder nos moldes da alínea anterior, no que se refere às exportações de produtos portugueses, dando particular atenção aos mercados do Extremo Oriente, e em especial Hong Kong;
- e) Contribuir para a atracção de capitais estrangeiros e orientá-los no sentido de serem investidos em Macau.

2 — A «Casa de Macau» em Hong Kong, em caso de interesse, poderá vir a dar o seu apoio ao Consulado-Geral de Portugal naquele Território, no que se refere à promoção de produtos portugueses.

3 — Entende o Governo que se a gestão deste organismo for entregue a entidade privada, será não só mais eficiente como dinâmica, dentro de um esquema de orientação fixado pelo Governo de Macau e dos seus departamentos especializados, que prestarão também um constante apoio à gestão, formulação e consecução dos objectivos do organismo. Dessa forma, a gestão não se destina a ter fins lucrativos e pretende-se que seja efectuada em regime de prestação de serviços, segundo estatuto a acordar, pagando o Governo de Macau os encargos anuais estabelecidos em orçamento previamente aprovado.

4 — Nestas circunstâncias, se dá publicidade a este despacho, devendo os interessados na gestão da «Casa de Macau» em Hong Kong, nos moldes indicados, entregar as respectivas propostas até 20 de Dezembro do corrente ano na Repartição do Gabinete.

Residência do Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1977.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 6 do corrente:

Ivo Luís Marques, aspirante dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 31-10-1974, por portaria de 25-2-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, conta com o aumento legal 20 9 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1974 a 31-10-1977 — 3 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 7 7

TOTAL..... 24 4 7

Vong Tec, mecânico de 3.ª classe n.º 2, dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, durante o período: de 25-9-1945 a 13-6-1952 e 23-10-1952 a 24-11-1977, tempo esse que somado perfaz a totalidade de 31 anos, 9 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 38 2 1

Áurea Teresa de Siqueira Basto Nunes, professora do Ensino Primário Oficial, em exercício na Escola n.º 29-8.ª Zona de Lisboa — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como professora, interina, do Ensino Primário Oficial de Macau, nos períodos: de 20-4-1955 a 21-6-1955, de 1-9-1955 a 26-6-1956, 1-9-1956 a 28-12-1956; como professora provisória, no período: de 29-12-1956 a 18-5-1960 — tempo esse que somado perfaz o total de 4 anos, 8 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 5 7 25

Ló Cheong, auxiliar de 1.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado durante o período: de 18-10-1949 a 30-11-1977 — 28 anos, 1 mês e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 33 8 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ordem superior se publica o seguinte:

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por provisão eclesiástica de 30 de Novembro de 1977, foi desligado da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Revdo. Pe. José Barcelos Mendes.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRENSA NACIONAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Dezembro corrente, respeitante ao auxiliar de 1.ª classe, assalariado, Ló Cheong, desta Imprensa:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por falta de robustez física».

Imprensa Nacional de Macau, aos 10 de Dezembro de 1977.
— O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Alberto Expedito Marçal — nomeado professor eventual do Ensino Primário Oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 3 de Outubro de 1977, por motivo urgente de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do corrente ano:

João Carlos Yeong — nomeado professor eventual do Ensino Primário Oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 3 de Outubro do corrente ano, por motivo urgente de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 4 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Gabriela Helena da Silva Alves — nomeada professora, eventual, do 3.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 4 de Outubro do corrente ano, por motivo urgente de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 29 de Outubro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Edite da Silva, professora, contratada, do 5.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeada directora dos 1.º e 2.º anos do curso complementar do mesmo Liceu, durante o ano lectivo de 1977/1978, nos termos do artigo 22.º do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, aplicado ao Ultramar pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 38 812, de 2 de Julho de 1952, aplicado ao Ultramar pela Portaria n.º 14 151, de 5 de Novembro de 1952. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Virgínia Rosário do Rego, professora, contratada, do 3.º grupo, do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeada directora do 3.º ano do Curso Geral do mesmo Liceu, durante o ano lectivo de 1977/1978, nos termos do artigo 22.º do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, aplicado ao Ultramar pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 38 812, de 2 de Julho de 1952, aplicado ao Ultramar pela Portaria n.º 14 151, de 5 de Novembro de 1952. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Novembro de 1977:

José Lopes Ricardo das Neves, professor do Ensino Primário Oficial de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 19 de Novembro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

José António da Amada Isidro — exonerado do cargo de auxiliar das instalações de química do Liceu Nacional Infante D. Henrique, para que foi nomeado por despacho de 26 de Setembro de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano.

Por despacho de 19 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Augusta de Assis, contínua de 3.ª classe, contratada, do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeada, nos termos do artigo 70.º do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947, aplicado ao Ultramar pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, para exercer as funções de auxiliar das instalações de química, na vaga resultante da exoneração concedida a José António da Amada Isidro por despacho da mesma data. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano:

Vítor Herculano da Luz, segundo-oficial do Liceu Nacional Infante D. Henrique — promovido a primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Educação, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção do primeiro-oficial, Maria Fernanda Ferreira Monteiro, a chefe de secção do Ensino Liceal e Técnico Profissional, por despacho de 29 de Novembro de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Dezembro de 1977, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do corrente ano:

Leonel Adalberto Jorge Batalha, professor contratado de trabalhos manuais da Escola Preparatória do Ensino Secundário — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 12 de Novembro de 1977, conforme parecer da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 7 de Novembro de 1977, o julgou incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável, homologado por despacho de 12 de Novembro de 1977, fixando-se-lhe a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts.: \$17 949,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1977, e ao vencimento mensal de Pts.: \$1 880,00, do grupo «K», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de Pts.: \$50,00, nos termos do artigo 4.º do citado Decreto n.º 36/76/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 2 de Dezembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Dezembro de 1977, respeitante à professora do Ensino Primário Oficial, Laura Reis de Brito Batalha:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plínio Casimiro Serrote*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro de 1977:

Tong Siu Heng — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para desempenhar o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do servente de 1.ª classe do mesmo quadro e Serviços, Hó Lai.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Teresa Ribeiro Osório, enfermeira de 1.ª classe do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

«Necessita de vinte dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Novembro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Manuel de Oliveira, subchefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão de Pts: \$ 14 934,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 310,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho, guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão de Pts: \$ 12 285,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 050,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Ao Chi Seng, guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão de Pts: \$ 12 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 050,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Chan Pui, guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão de Pts: \$ 10 716,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 940,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Leong Loi, mestre de oficina electricista dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão de Pts: \$ 13 920,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 160,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Tou Cheong, mecânico de 3.ª classe dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão de Pts: \$ 13 920,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 160,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18

de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Iong Hou, patrão dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão de Pts: \$ 9 306,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 940,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Sin Chou, servente de 1.ª classe dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão de Pts: \$ 8 436,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 740,00, correspondente ao grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1, do artigo 4.º, do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Wan A Kong, servente de 1.ª classe do Tribunal Administrativo — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão de Pts: \$ 7 770,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 740,00, correspondente ao grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Tang Soi Ngó, servente de 1.ª classe, assalariada, da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» do sexo feminino — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão de Pts: \$ 8 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 740,00, correspondente ao grupo «Z'», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Fong Seng, contínuo auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão de Pts: \$ 10 680,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, conside-

rando o vencimento único de Pts: \$ 890,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Lo Fun, jardineiro auxiliar de 2.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão de Pts: \$ 9 480,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 790,00, correspondente ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo decreto-lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que o primeiro-oficial destes Serviços, António Augusto Carion, assumiu, nos períodos de 1 a 7 de Maio, 27 de Julho a 5 de Agosto e 17 a 19 de Agosto do corrente ano, a chefia da 1.ª Secção, nos termos do artigo 32.º da Orgânica Interna destes Serviços, aprovada pela Portaria n.º 7 187, de 2 de Setembro de 1963, no impedimento do chefe de secção dos mesmos Serviços, Mário Correia de Lemos.

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 2 de Dezembro corrente, emitiu o seguinte parecer, respeitante a Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, primeiro-oficial dos Serviços de Finanças, devidamente homologado por despacho de 6 do mesmo mês:

«Necessita de quinze dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Novembro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado, a partir de 21 de Novembro de 1977, das funções de segundo-oficial fiel-pagador, por substituição, para que havia sido

nomeado por despacho de 20 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1977.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a António Maria da Silva, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extractos de ordens de serviço

Por ordem de serviço n.º 96, de 10 de Novembro de 1977, do Ex.º Juiz de Direito desta Comarca, anotada pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro de 1977:

Alexandre Lopes Monteiro, contínuo de 1.ª classe, interino — exonerado das referidas funções de contínuo de 1.ª classe, interino, a partir de 10 de Setembro de 1977, em virtude de, pela mesma ordem de serviço, ter sido nomeado interinamente para exercer as funções de oficial de diligências.

Por ordem de serviço n.º 96, de 10 de Novembro de 1977, do Ex.º Juiz de Direito desta Comarca, visada pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro de 1977:

Alexandre Lopes Monteiro, contínuo de 1.ª classe, interino — nomeado para exercer, interinamente, as funções de oficial de diligências, no 2.º Cartório, a partir de 10 de Setembro de 1977, inclusive, em virtude do proprietário do lugar, Rogério Raimundo Airosa Lopes, ter baixado ao Hospital Central Conde de S. Januário. (É devido o emolumento de \$ 24,00, a descontar na respectiva folha de vencimentos).

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Escrivão do 2.º Cartório, substituto, *Luís Alberto Lopes Pereira*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Novembro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Teresa Clementina Maria Rodrigues, dactilógrafa de 2.ª classe do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Economia — ascendida, nos termos da alínea m) do artigo 26.º do Decreto n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, à letra «S» do artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 15 de Novembro de 1977, por contar mais de 10 anos de serviço prestado na actual categoria.

Kong Yung Kong, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Economia — ascendido, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, à categoria de condutor de automóveis de 2.ª classe dos mesmos Serviços, a partir de 15 de Novembro de 1977, por contar mais de 10 anos de serviço prestado na actual categoria.

Roque Lai, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Economia — ascendido, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, à categoria de condutor de automóveis de 2.ª classe dos mesmos Serviços, a partir de 15 de Novembro de 1977, por contar mais de dez anos de serviço prestado na actual categoria.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Novembro de 1977, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Wa Fat», em chinês, «Wa Fat Chai I Chong» e, em inglês, «Wa Fat Garment Factory», sito no r/c do prédio n.º 57/59, da Rua Seis do Bairro Iao Hon, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Mak Yat Ching.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Por despacho de 30 do mês findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Ourivesaria e Joalharia Macau» e, em chinês, «Ou Mun Sau Sek Kam Sok Chong», sito no r/c do prédio n.º 6, do Beco da Praia Grande (Edifício Hoi Tin), para a exploração da indústria de fabricação de jóias e artigos de ourivesaria não especificados, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lai Veng On.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Ngai Seng — contratado, nos termos do artigo 45.º alínea c) do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para prestação de serviço na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para levantamentos topográficos da cidade e outros trabalhos que lhe forem determinados, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «Q» do § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 28 de Novembro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Cheong Chio, cantoneiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, a partir de 1 de Novembro do corrente ano, para efeitos de aposentação, em virtude de ter sido julgado incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, emitido em sessão de 24 de Outubro findo, e homologado em 1 do corrente mês, com a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts.: \$8 613,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com o respectivo registo biográfico, considerando o salário único de Pts.: \$940,00 do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 24 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante a A Hong, aliás Kong Hong, pedreiro auxiliar do quadro do pessoal assalariado destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 2 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Reinaldo do Rosário Ângelo, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Ida Maria Bacelar Quintela*, técnica de 2.ª classe (engenheira civil)

SERVIÇOS DE MARINHA

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de dragagens destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha:

«Necessita de mais trinta dias de licença para repouso e tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 4 destes Serviços, Moc Pac Leong:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *João Gerales Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Despacho

Sob proposta do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ouvido o Conselho de Disciplina daquela Corporação, puno o guarda de 3.ª classe n.º 427/64, Vong Ngok Fong, com a pena de demissão, com efeitos desde 17 de Novembro do corrente ano, ao abrigo do n.º 3 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar dos Corpos de Polícia de Segurança Pública do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, por revelar impossibilidade de ser mantido ao serviço da Polícia.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do corrente ano:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 21 de Novembro de 1977, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 12 de Outubro de 1963 (*Boletim Oficial* n.º 41/63), com o guarda de 3.ª classe n.º 562/56, Pun Chun, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe.

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 23 de Novembro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 15 de Fevereiro de 1975 (*Boletim Oficial* n.º 8/75), com o guarda de 2.ª classe n.º 33/74/F, Hanifa Bai Moosa, a partir de 2 de Dezembro de 1977.

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Dezembro de 1977:

Graciosa dos Santos, guarda de 3.ª classe feminino da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território, nos termos do artigo 221.º

do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro de 1977:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 26 de Novembro de 1977, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 20 de Junho de 1975, com o agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, Manuel da Cunha, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Subdirectoria.

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Novembro de 1977:

Álvaro Luís dos Santos, agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

António de Jesus, dactilógrafo da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Lei Cau, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao tesoureiro deste Instituto, Lisbela Lucas da Luz, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Assistência Social de Macau, aos 10 de Dezembro de 1977. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista

Lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de pessoal contratado da Secretaria da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1977:

- 1 — Chan Ioc Seng;
- 2 — Fernando António José da Silva; a)
- 3 — Gabriel Daniel da Rocha;
- 4 — Ip Chong Kóng;
- 5 — Leong Vai Tou; a)
- 6 — Luís Vasco do Rosário;
- 7 — Pedro Machado; a)
- 8 — Tong Iu Vai.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando de acordo com a respectiva chamada, o seguinte documento:

- a) Carta de condução para viaturas automóveis ligeiros de classe profissional.

(Aprovada pela Comissão Permanente em 6 de Dezembro de 1977).

Assembleia Legislativa de Macau, aos 6 de Dezembro de 1977. — Pela Comissão Permanente, *José Patrício Guterres*, 1.º Secretário.

Avisos

De acordo com a deliberação da Comissão Permanente, de 6 de Dezembro de 1977, se faz público que o júri para o concurso de provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de pessoal contratado da Secretaria da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro do corrente ano, é constituído por:

Deputada Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie;

Deputado Peter Pan;

Joaquim Camacho Rufino Jr., chefe de oficina do Leal Senado.

Secretário, sem voto: Virgílio José de Fátima Carvalho, terceiro-oficial da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Assembleia Legislativa de Macau, aos 6 de Dezembro de 1977. — Pela Comissão Permanente, *José Patrício Guterres*, 1.º Secretário.

De acordo com a deliberação da Comissão Permanente de 6 de Dezembro de 1977, se faz público que o júri para o concurso de provimento de dois lugares de contínuos de 3.ª classe do quadro de pessoal contratado da Secretaria da Assembleia Legislativa

aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro do corrente ano, é constituído por:

Deputado José Patrício Guterres;

Deputado Li Sai Veng;

José Maria Basílio, chefe de secção da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Secretário, sem voto: Virgílio José de Fátima Carvalho, terceiro-oficial da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Assembleia Legislativa de Macau, aos 6 de Dezembro de 1977.
— Pela Comissão Permanente, *José Patrício Guterres*, 1.º Secretário.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Anúncio

Por este meio são avisados os alunos externos matriculados na Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses que o início das aulas terá lugar no próximo dia 12 do corrente, pelas 9,00 horas numa das dependências destes Serviços, (Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida n.ºs 95-F e G).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 7 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

de classificação final das candidatas admitidas ao concurso para o provimento de lugares de professores de língua chinesa do quadro das Escolas Primárias Oficiais Luso-Chinesas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1977:

Candidatas aprovadas

1.º Ao Ka Mei	76,9 pontos
2.º Fong In Fan	74,5 pontos
3.º Mónica Lou Lan Heng ou Lou Lan Heng	66,5 pontos

Candidatas eliminadas

Chio Mei Leng;
Leong Ch'on Lin;
Suen Soi Fong;
So Ion Seong;
Kuok Weng Sut.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Novembro de 1977).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Novembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plínio Casimiro Serrote*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Clotilde Maria Xavier requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, Quenciano Jorgino Xavier que foi segundo-sargento do Exército, reformado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lam Ch'oi Vá, aliás Catarina Lam, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Francisco Assis Lau, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Luísa Margarida de Jesus Del Cármen requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, António Joaquim Del Cármen que foi escrivão das execuções fiscais de Fazenda, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Cheok Siu, aliás Cheok Si ou Chok Siu, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, K'üt A Choi, aliás A Choi, que foi marinheiro dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Hó Soi Ieng, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Fong Pac, que foi loucane dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aditamento à lista de classificação do concurso para promoção a guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Outubro de 1977

Em conformidade com o publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Outubro de 1977, da lista de classificação do concurso realizado nos dias 5 e 6 de Setembro de 1977, para promoção a guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro de 1977, o concorrente Artur Pereira José Mok, guarda de 3.ª classe n.º 444, que ficou ao abrigo do artigo 2.5.6 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, foi convocado para prestar provas em 24 de Novembro do corrente ano, tendo-lhe sido atribuída a média de 15,33.

Deste modo, fica o concorrente, guarda de 3.ª classe n.º 444, Artur Pereira José Mok, integrado em 5.º lugar, para efeitos de promoção, ficando os outros classificados 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º colocados em 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º, respectivamente, nos termos do § 3.º do artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Privativos Cíveis de Macau.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Dezembro de 1977).

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 26 de Novembro de 1977. — O Comandante das Forças de Segurança de Macau, *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel graduado.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para promoção a chefes de brigada da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1977, que as referidas provas se realizarão nos dias 9, 10 e 11 de Janeiro de 1978, pelas 9,30 horas, na Subdirectoria da Polícia Judiciária.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1977. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provimento para o lugar de segundo-escriturário do quadro do pessoal de administração geral deste Corpo Administrativo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro do corrente ano, de harmonia com a deliberação camarária de 29 de Novembro último:

- 1 — Alberto Guerreiro Amante Soares;
- 2 — Alexandre Lopes Monteiro;
- 3 — Arlete Jesus Agostinho;
- 4 — Artur Correia da Amada Isidro;
- 5 — Celina Silva;
- 6 — Francis António de Sousa;
- 7 — Luís Anísio da Cunha Júnior.

As provas realizar-se-ão no dia 19 de Dezembro, às 9,30 horas, na sala de sessões da Câmara Municipal das Ilhas.

Taipa, Secretaria da Câmara Municipal das Ilhas, aos 6 de Dezembro de 1977. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Maria Dias*, administrador de concelho.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

PROVEDORIA DE ASSISTÊNCIA

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1977

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldo	
				Devedores	Credores
1	Capital	—	\$ 4 227 726,11	—	\$ 4 227 726,11
7	Valores em caução	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80	—
9	Móveis e utensílios	\$ 182 635,49	—	\$ 182 635,49	—
10	Prédios	\$ 243 425,61	—	\$ 243 425,61	—
13	Credores por valores em caução	—	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80
15	Fundo de reserva	—	\$ 249,17	—	\$ 249,17
49	Devedores caucionados	\$ 478 384,66	—	\$ 478 384,66	—
50	Adiantamentos	—	\$ 1 248 384,66	—	\$ 1 248 384,66
51	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
52	Subsídio reembolsável com o Estado	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00	—
57	Dívidas incobráveis	—	\$ 836,00	—	\$ 836,00
62	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 1 024,00	\$ 892,00	\$ 132,00	—
64	Banco Nacional Ultramarino — c/Geral	\$ 9 999 535,96	\$ 5 354 957,43	\$ 4 644 578,53	—
65	Banco Nacional Ultramarino — c/A	\$ 1 477 287,30	\$ 591 127,40	\$ 886 159,90	—
66	Impostos indirectos	—	\$ 1 317 489,10	—	\$ 1 317 489,10
67	Transferências — sector público	\$ 330,80	\$ 4 300 951,30	—	\$ 4 300 620,50
68	Venda de serviços e bens não duradouros — rendas de edifícios — outros sectores	—	\$ 231 893,00	—	\$ 231 893,00
69	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$ 5 999,70	—	\$ 5 999,70
70	Receitas eventuais e outras não especificadas...	—	\$ 106 920,35	—	\$ 106 920,35
71	Despesas correntes	\$ 1 566 906,80	—	\$ 1 566 906,80	—
72	Pensões	\$ 70 680,60	—	\$ 70 680,60	—
73	Bens duradouros	\$ 37 934,90	—	\$ 37 934,90	—
74	Despesas gerais de funcionamento	\$ 114 258,35	—	\$ 114 258,35	—
75	Transferências — Instituições particulares — — Despesas com subsídios	\$ 3 028 962,13	—	\$ 3 028 962,13	—
77	Bens não duradouros	\$ 10 342,50	—	\$ 10 342,50	—
78	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 482,20	—	\$ 1 482,20	—
79	Caixa	\$ 12 685 636,73	\$ 12 685 551,13	\$ 85,60	—
80	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	—	\$ 296,00	—	\$ 296,00
81	Outras despesas correntes	\$ 147 515,20	—	\$ 147 515,20	—
82	Passivos financeiros — Empréstimos não titu- lados a longo prazo	\$ 540 000,00	—	\$ 540 000,00	—
83	Fundo de reserva do território	—	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00
87	Compensação de aposentação	—	\$ 92 684,95	—	\$ 92 684,95
88	Caixa Económica Postal	\$ 12 299,17	\$ 12 050,00	\$ 249,17	—
89	Dívidas activas	\$ 3 021,00	\$ 5 021,00	—	\$ 2 000,00
90	Taxas por receber dos estabelecimentos.....	\$ 3 997,00	\$ 1 293,00	\$ 2 704,00	—
91	Donativos e outros	\$ 566 592,80	\$ 1 151 056,65	—	\$ 584 463,85
92	Transferências — outros sectores	—	\$ 293 731,00	—	\$ 293 731,00
93	Pensões de sobrevivência	—	\$ 11 447,20	—	\$ 11 447,20
94	Depósitos diversos.....	\$ 25 417,30	\$ 327 113,35	—	\$ 301 696,05
		\$ 32 516 766,30	\$ 32 516 766,30	\$ 13 275 533,44	\$ 13 275 533,44

Instituto de Assistência Social de Macau, aos 22 de Novembro de 1977. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *Narcisa do Rosário*. — A Mesa da Provedoria, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez* — *Fernando Lynn da Rosa Duque* — *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco* — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira* — *P.º Lancelote Miguel Rodrigues* — *Carson Hó*.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,60

正 毫 六 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU